

Senhora Ministra de Estado e das Finanças

1. Tendo sido publicadas notícias na comunicação social relativas à existência de uma alegada lista de contribuintes de acesso restrito pelos funcionários da AT, que não correspondem à verdade, e que, por isso, é minha obrigação esclarecer esta situação na qualidade de Diretor-Geral da AT.
2. Em primeiro lugar quero reafirmar que o Governo não teve qualquer intervenção nesta questão. Com efeito, a AT nunca recebeu qualquer lista por parte de nenhum membro do Governo. Adicionalmente, a AT nunca recebeu quaisquer instruções, escritas ou verbais, de qualquer membro deste Governo para elaborar qualquer lista de contribuintes. Finalmente, quero transmitir que informei por escrito o Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em fevereiro de 2015 e após a sua solicitação, em virtude de pedidos de órgãos de comunicação social, que a alegada lista de contribuintes não existe, nem nunca existiu.
3. Dito isto, estou consciente que a controvérsia que se criou em torno deste assunto pode ter origem num conjunto de decisões internas da AT. A AT detém nos seus sistemas e arquivos informáticos, informação cada vez mais pormenorizada, abrangente e atual acerca dos contribuintes, e isso obriga a AT a aperfeiçoar os mecanismos que garantem que esses dados só são utilizados para o cumprimento da nossa missão, e nada mais.
4. Esse facto, e a repetição de situações que evidenciam a violação do direito fundamental de todos os contribuintes ao sigilo fiscal, exigem que a AT implemente mecanismos de prevenção e dissuasão que evitem aquelas situações. Nesse sentido, têm sido propostas e ponderadas diversas metodologias de segurança já experimentadas a nível internacional, nomeadamente a identificação de segmentos ou grupos de contribuintes em que o risco de tentativas de acesso indevido seja mais elevado.
5. Neste sentido, em setembro de 2014, a Área de Segurança Informática da AT propôs um procedimento de controlo de acesso aos dados, com mecanismos de alerta de determinados contribuintes e verificação da legalidade das respetivas consultas.
6. Em outubro de 2014, o subdiretor-geral substituto-legal despachou favoravelmente essa informação, solicitando uma avaliação sobre as medidas propostas e que fosse

apresentada uma proposta de implementação de uma medida definitiva de salvaguarda do sigilo fiscal.

7. Paralelamente, de forma totalmente autónoma e sem qualquer relação com o referido nos pontos 6 e 7 anteriores, de acordo com os procedimentos habituais, perante notícias que revelavam indícios de eventual violação do direito ao sigilo fiscal, decidi, em setembro de 2014 a abertura de um procedimento de auditoria tendente a apurar a origem de uma eventual violação do sigilo fiscal relativamente a Sua Excelência o Primeiro-Ministro.
8. Nos últimos anos foram abertos diversos procedimentos de auditoria e de inquérito com base em idênticas notícias publicadas na comunicação social, referentes a outros contribuintes. Todos os processos disciplinares que ainda estão em curso, e que são referidos pela comunicação social, resultam exclusivamente dos factos apurados nessas situações. Pela sua natureza, todos os processos ou procedimentos em questão são do foro estritamente interno da nossa Instituição, não tendo origem na tutela política, nem tão pouco sendo do seu conhecimento em qualquer fase.
9. Em resultado do meu despacho de setembro, em novembro de 2014, a Direção de Serviços de Auditoria Interna (DSAI) elaborou um Relatório de Auditoria a eventuais consultas a dados pessoais de Sua Excelência o Primeiro-Ministro, tendo concluído que 69,7% daquelas consultas foram feitas por mera curiosidade, o que o foi visto por mim com preocupação, não tendo no entanto dado conhecimento deste Relatório à tutela.
10. Apesar de nesse relatório se fazer desadequada e erradamente referência à implementação da referida medida de controlo de acessos a determinados contribuintes, gostaria de referir que:
 - a. Nunca foi recebida por parte da DSAI a proposta definitiva de concretização da referida medida de controlo;
 - b. Nunca foi constituída qualquer lista de contribuintes para este efeito;
 - c. Também não foram acionados quaisquer alertas especiais no sistema informático da AT;
 - d. Todos os processos referidos no Relatório de Auditoria têm por base notícias saídas em órgãos de comunicação social.

11. Mais tarde, em fevereiro de 2015, depois de analisar a referida medida e sem dar conhecimento à tutela, decidi dar sem efeito este procedimento por ter concluído que a utilização das tecnologias mais recentes proporcionam modelos de auditoria com resultados mais eficientes e aplicáveis de forma transversal a todos os contribuintes, no domínio da proteção de dados pessoais. Reitero que esta decisão foi tomada sem que a alegada lista de contribuintes alguma vez tivesse sido constituída ou operacionalizada.
12. Não obstante todos estes factos, tenho consciência de que ao não ter informado a tutela destes procedimentos e estudos internos, possa ter involuntariamente contribuído para criar uma perceção errada sobre a existência de uma alegada lista de determinados contribuintes, razão pela qual coloco o meu lugar à disposição de V. Ex.^a.

Lisboa, 18 de março de 2015

O Diretor-Geral,



António Brigas Afonso